





PARECER Nº

0140/2024

PROCESSO Nº:

839/2024

PROTOCOLO Nº:

2842/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 152/2024

EMENTA ORIGINAL:

"Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Ilustríssimo Tenente

Coronel-PM Fernando Francisco Turbino dos Santos".

AUTORIA:

Deputado Estadual MAX RUSSI.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)**Nº 152/2024, de autoria do Ilustre Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na
12ª Sessão Ordinária (27/03/2024), cuja intenção é "Conceder a Comenda
Dante de Oliveira ao Ilustríssimo Tenente Coronel-PM Fernando Francisco
Turbino dos Santos", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que
"Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia
Legislativa de Mato Grosso" e estabelece na seção V, artigo 9°, sobre esta
honraria estabelece na seção V, artigo 9°, sobre esta honraria.

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Ilustrissimo Tenente Coronel-PM Fernando Francisco Turbino dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O autor menciona em sua justificativa:

Através da presente resolução, pretendemos conceder esta homenagem ao Ilustríssimo Secretário Adjunto Chefe do Gabinete Militar, o Tenente Coronel-PM Fernando Francisco Turbino dos Santos, pelas várias e importantíssimas realizações na área da segurança pública do Estado de Mato Grosso.

Nascido em 30/10/1986, na cidade Arenápolis-MT, é filho do Sr. Valdemi Silva dos Santos e da Sra. vone Pereira Turbino dos Santos. Já está a mais de 20 (vinte) anos na Policia Militar de Mato Grosso;



Edifício Governador Dante Martins de Olíveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

E-mail: <u>nucleosocial@at.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







Possui graduação em Administração, pelo Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura, em 2015 e em Direito, pela Universidade Cidade de São Paulo, em 2016, bem como, tem Pós-Graduação Lato Sensu — especialização — em Ciências Jurídicas, pela Universidade Cruzeiro do Sul, em 2016 e Pós Graduação Lato Sensu — especialização — em Balística aplicada ao Direito, pela Universidade Católica de Santa Catarina, em 2023.

O homenageado também fez vários cursos de aperfeiçoamento da carreira militar Curso de Formação de Oficiais (CFO) PMMT, de 2004 à 2006, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) PMMT, com Pós Graduação Lato Sensu Especialização - em Gestão de Segurança Pública, em 2014, Curso de Capacitação de Força Tática, pela PMMT em 2007, Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, pela SENASP em 2008, Curso de Tiro Defensivo na Preservação da Vida – Método Giraldi, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 2008, Curso do Batalhão Escola de Pronto Emprego BEPE, pela Força Nacional de Segurança Pública – FNSP em 2009/2010, Curso de Instrutor de Tiro Policial – pela PMMT em 2012, Curso de Proteção de Dignitários - pela Casa Militar do Estado de São Paulo em 2014, Curso de Piloto Privado de Avião, em 2011. Curso de Piloto Comercial, em 2023, Curso de Análise Criminal I, pela PMMT em 2015, Curso do Batalhão Escola de Pronto Emprego - BEPE, pela Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em 2009/2010, Curso de Instrutor de Tiro Policial – pela PMMT em 2012, Curso de Proteção de Dignitários - pela Casa Militar do Estado de São Paulo em 2014, Curso de Piloto Privado de Avião, em 2011, Curso de Piloto Comercial, em 2023 e Curso de Análise Criminal I, pela PMMT em 2015.

Desempenhou diversas funções como Oficial de Dia do 10º Batalhão de Polícia Militar — 2007 à 2009, Oficial de Dia do Batalhão de Força Tática — 2009, Oficial de Dia no Batalhão Escola de Pronto Emprego da Força Nacional de Segurança Pública — 2009 à 2010, Oficial de Dia do Batalhão ROTAM — 2011 à 2012, Chefe da Seção Administrativa do Batalhão ROTAM — 2013, Comandante da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar de Segurança Institucional em Cuiabá — 2013 à 2014, Agente de Proteção da Casa Militar do Estado de Mato Grosso — 2014, Chefe da Gerencia de Transporte Aéreo da Casa Militar do Estado de Mato Grosso — 2014, Chefe do Departamento de Planejamento Operacional e Estatísticas do 2º Comando Regional, em Várzea Grande — 2015, Piloto Asa do Centro Integrado de Operações Aéreas de Mato Grosso — 2014 à 2024, Sub Comandante do Batalhão de Polícia Militar de



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@at.mi.gcv.br Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915







Proteção Ambiental e Chefe da Seção de Justiça e Disciplina — 2016 à 2017, Comandante da 4ª Companhia de Polícia Militar de Proteção Ambiental, em Cáceres — 2017 à 2018, Sub Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar, em Cáceres — 2018, Chefe da Divisão Administrativa, cumulativamente com a Chefia da Divisão de Planejamento Operacional e Estatística, Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina e Chefe da Divisão de Marketing e Comunicação Social do 6º Comando Regional, em Cáceres — 2018, Chefe do Núcleo de Logística, Transporte e Material Bélico do Gabinete Militar, de 2019 à 2020, Superintendente de Segurança Institucional do Gabinete Militar, de 2020 à 2022, e recentemente ocupa função de Secretário Adjunto Chefe do Gabinete Militar, de 2023 à 2024.

Além disso, recebeu inúmeras condecorações dentre elas a medalha de 10 (vinte) anos de efetivo serviço na Polícia Militar de Mato Grosso, em 2014, a medalha Guardião do Paiaguás, pela Casa Militar de Mato Grosso, em 2014, a medalha do Exército Brasileiro, em 2018, a medalha de Aviação de Segurança pública, Mérito "Águia Uno", pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 2020 e muitas outras moções de congratulação entregues pelas Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões apresentadas, por suas qualidades pessoais e reconhecida capacidade profissional, por todos os relevantes serviços prestados e trabalhos realizados em prol da comunidade mato-grossense, proponho a concessão da COMENDA DANTE DE OLIVEIRA ao Secretário Adjunto Chefe do gabinete Militar do Estado de Mato Grosso, o Tenente Coronel-PM Fernando Francisco Turbino dos Santos, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/04/2024, de caráter meramente informativo, este documento elaborado conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão 02, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa a presente proposição, não vinculando o parecer das Comissões Permanentes para análise do projeto.



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira

Sala 204 - 2º Piso

Assessoria 1 ecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: f<u>rancisco xavier@al,mt gov.br</u> Teletone: (65) 3313-6909 | (65) 5 9633 4583







Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Em 02/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt,gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6916

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco xavier@al,mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9539-4683





âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; iá a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor FERNANDO FRANCISCO TURBINO DOS SANTOS. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira



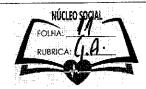
Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>002/005</u> homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2024. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense;

III — cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 152/2024**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915





O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este *Relatório* (*Analise*) consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mi.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislatîvo: E-mail: <u>francisco xavier@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este RELATOR examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado 002/005 homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2024, analisados os aspectos formais e as razões elençadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor FERNANDO FRANCISCO TURBINO DOS SANTOS. natural de Arenápolis - MT, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba a "COMENDA DANTE DE OLIVEIRA".

Este Relatório/Análise é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco_xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







III – DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Da Comenda Dante de Oliveira

"Art. 9°. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislative: Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.

Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).

Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.

Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.

Desgastado após oito anos de mandato, perdeu e eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.

Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filhos.









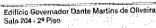
III - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAVORÁVEL posiciono-me designado(a), relator(a) como APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 152/2024, de autoria do Ilustre Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024).

> Sala das Comissões, em <u>3</u> de <u>y</u> de 2024.













IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT 03/04/24 09/100. ^a EXTRAORDINÁRIA ^a ORDINÁRIA REUNIÃO: DATA/HORÁRIO: PROPOSIÇÃO: PR Nº 152/2024. Deputado Estadual MAX RUSSI. AUTORIA: APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: VOTAÇÃO ASSINATURAS RELATOR MEMBROS TITULARES COM O RELATOR (SIM). Deputado MAX RUSSI Contrário ao relator (Não). Max Joel Russi | PSB | Presidente COM O RELATOR (SIM). Deputado THIAGO SILVA CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB | Vice-Presidente COM O RELATOR (SIM). Deputado ELIZEU NASCIMEN**J**Ć CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Elizeu Francisco do Nascimento | PL COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ludio Frank Mendes Cabral | PT COM O RELATOR (SIM). Deputado SEBASTIÃO REZEND CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRAȘIL VOTAÇÃO ASSINATURAS RELATOR MEMBROS SUPLENTES COM O RELATOR (SIM). Deputado DR. EUGÊNIO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). José Eugênio de Paiva | PSB COM O RELATOR (SIM). Deputado JUCA DO GUARANÁ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Lídio Barbosa | MD8 COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI CONTRARIO AO RELATOR (NÃO). Gilberto Moacir Cattani | PL COM O RELATOR (SIM). Deputado VALDIR BARRANCO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Valdir Mendes Barranco | PT COM O RELATOR (SIM). Deputado JÚLIO CAMPOS CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Júlio José de Campos | UNIÃO BRASIL A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🔲 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO VOTAÇÃO FINAL: <u>IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:</u>

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente

aur/80 SCO XAVIER DA CUNHA FILHO ultor Legislativo do Núcleo Social



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

E-mail: <u>nucleosocial@al.ml.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 [(65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail; francisco.xavier@al,mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683